



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Ordem de Serviço GR Nº 04, de 09 de agosto de 2018.

Dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito da UNIRIO.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro- UNIRIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, Inciso XIV do Regimento Geral e,

Considerando a Constituição Federal de 1988 que, no parágrafo 2º do artigo 216, determina que “cabem a administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

Considerando o artigo 9º da Lei 8.159, 08/01/1991, que trata da autorização para eliminação de documentos públicos;

Considerando a Resolução UNIRIO nº 815 de 20/12/1990, que dispõe sobre a criação e implantação do Arquivo Central; Resolução GR nº 3693, de 19/08/2011, que dispõe sobre a reestruturação do Arquivo Central; e Resolução GR nº 3873, de 01/03/2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à destinação de provas, exames e trabalhos, inclusive verificações suplementares dos cursos de graduação modalidades presencial e a distância;

Considerando a Resolução nº 40, de 09/12/2014 do Conselho Nacional de Arquivos, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR; e a Resolução nº 5 de 30/09/1996, que dispõe sobre a publicação de editais para eliminação de documentos nos Diários Oficiais da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

Considerando o Informe técnico sobre a autorização pelo Arquivo Nacional para eliminação de documentos financeiros, publicado em 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º A eliminação de documentos no âmbito da UNIRIO ocorrerá depois de concluído o processo de avaliação e seleção conduzido e aprovado pela Comissão



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD e com autorização expressa do Arquivo Nacional.

§ 1º A CPAD é constituída conforme o disposto no Artigo nº 18 da Resolução GR nº 815 de 20/12/1990.

§ 2º A eliminação de documentos, em qualquer suporte, é de competência exclusiva do Arquivo Central.

Art. 2º É competência do arquivista responsável pela seleção, efetuar o registro dos documentos a serem eliminados, por meio da elaboração da Listagem de Eliminação de Documentos que, após a aprovação pela CPAD e pela autoridade competente da UNIRIO, será submetida ao Arquivo Nacional para autorização da eliminação.

Parágrafo único. Serão encaminhadas ao Arquivo Nacional, por meio de ofício, duas vias da Listagem de Eliminação de Documentos, assinadas e rubricadas pelas autoridades competentes a fim de obter a autorização.

Art. 3º Após autorização, a direção do Arquivo Central solicitará a publicação no Diário Oficial da União do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, obrigando-se a encaminhar uma cópia ao Arquivo Nacional para ciência.

§ 1º O Edital de Ciência de Eliminação consignará um prazo de 30 a 45 dias para possíveis manifestações ou, quando for o caso e a legislação autorizar, possibilitar às partes interessadas requererem, a suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos a serem eliminados.

§ 2º O Edital de Ciência de Eliminação poderá ser publicado nos canais de comunicação interna da UNIRIO.

Art. 4º Após efetivar a eliminação, será elaborado o Termo de Eliminação de Documentos, objetivando registrar as informações relativas ao ato de eliminação.

Parágrafo único. O Termo de Eliminação de Documentos será publicado em boletim interno ou, ainda, no próprio portal eletrônico da UNIRIO, e será encaminhada uma cópia do referido Termo para o Arquivo Nacional para ciência.

Art. 5º A eliminação de documentos será efetuada por associações e cooperativas habilitadas com a garantia de que a documentação seja devidamente descaracterizada e destruída por meio dos processos de fragmentação, pulverização, desmagnetização ou reformatação.



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

§ 1º Os resíduos originários da eliminação de documentos serão reciclados, em consonância com as normas legais de preservação e sustentabilidade do meio ambiente.

§ 2º A descaracterização ou a fragmentação dos documentos autorizados a serem eliminados será efetivada, obrigatoriamente, com a supervisão do responsável designado pelo Arquivo Central.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

